

**DECRETO DE INEXIBILIDADE Nº 002/2025**

"Dispõe sobre a inexigibilidade de licitação referente à Contratação de Serviços Técnicos Profissionais Advocatícios especializado para atender as demandas do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, junto aso Fundo Municipal do Desenvolvimento Social, para o período de janeiro a dezembro de 2026, e dá outras providencias."

O Prefeito Municipal de Augustinópolis-Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** o contido no Processo Administrativo nº 001/2025;

**CONSIDERANDO** que o Município de Augustinópolis/TO não dispõe de Procuradoria Jurídica;

**CONSIDERANDO** o teor dos julgados emanados do Supremo Tribunal Federal, HC 86198 e RE 466705 - Sepúlveda da Pertence e AP 348 - Eros Grau;

**CONSIDERANDO** as razões exaradas no Parecer Jurídico Referencial de Inexigibilidade de Licitação na Contratação de Serviços Advocatícios e da Minuta da peça Contratual aprovados pela OAB/TO em 11 de janeiro de 2024;

**CONSIDERANDO** que o que dispõe o artigo 74, Inc. III e alínea "E" da Lei 14.133/21, que possibilita a contratação por inexigibilidade para a contratação de serviços de notória especialização destinados a consultoria e assessoria jurídica para o patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

**CONSIDERANDO** a notória especialização dos sócios proprietários e Advogados Associados do escritório **PARENTE & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 22.269.368/0001-92;**

**CONSIDERANDO** o teor da RECOMENDAÇÃO Nº 36, DE 14 DE JUNHO DE 2016 do CNMP;

**CONSIDERANDO** que o valor dos honorários advocatícios dos serviços de Assessoria e Consultoria para entes públicos é tabelado pela OAB/TO;

**CONSIDERANDO** a urgência na contratação de advogado tendo em vista ser indispensável para análise dos processos, especialmente os licitatórios;

**CONSIDERANDO** que existem ações judiciais de interesse da administração pública municipal com prazos para defesa e/ou manifestações;

**CONSIDERANDO** o disposto na RESOLUÇÃO Nº 599/2017 - TCE/TO - Pleno - 13/12/2017;

**CONSIDERANDO finalmente** o disposto na Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, a qual definiu que os serviços profissionais advocatícios RESOLUÇÃO Nº 599/2017 - TCE/TO - Pleno - 13/12/2017;

**DECRETA:**

Art. 1º - A inexigibilidade de procedimento licitatório para a contratação de Serviços Técnicos Profissionais Advocatícios especializado para atender as demandas do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, junto aso Fundo Municipal do Desenvolvimento Social, para o período de janeiro a dezembro de 2026, no valor total de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), sendo 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), em favor do escritório PARENTE & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 22.269.368/0001-92, em conformidade com as orientações do TCE/TO por meio da Resolução 599/2017 - TCE/TO, de 113/12/2017 - Pleno, e com fundamentação no inciso III, letra "E" do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Augustinópolis/TO, aos 30 dias do mês de dezembro de 2025.

**RONIVON TEODORO DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://diario.augustinopolis.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-b0cba0-06012026085211**